



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3643/2017

Acrescenta § 3º ao artigo 220 da Lei nº 3.375/1997 (Código Tributário Municipal), instituindo a “Parcela Feirante e Ambulante”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º O artigo 220, da Lei Municipal nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º A taxa que trata as alíneas “a” e “c” do inciso VII deste artigo poderá ser dividida em até 06 (seis) parcelas consecutivas, desde que cada parcela não seja inferior a 25 (vinte e cinco) VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) e vencíveis dentro do exercício correspondente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 11 de maio de 2017.

IVAN CARLINI
Presidente

OSVALDO MATURANO
1º Secretário

NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário